



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

EDITAL 01/2022 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE PATROCÍNIO-MG

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE PATROCÍNIO-MG.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais da Comarca de Patrocínio/MG, Dr. Bruno Henrique de Oliveira, na condição de gestor de valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto 27/CGJ-TJMG/2013 e Portaria 4.994/CGJ-TJMG/2017, torna público que estão abertas, no período de **26/04/2022 a 05/06/2022**, as inscrições para cadastramento e habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, e que tenham sede nesta Comarca, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Provimento Conjunto 27/CGJ-TJMG/2013 e a Portaria 4.994/CGJ-TJMT/2017 regulamentaram a forma de recolhimento e de destinação dos valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.2 De acordo com a referida norma, todos os valores arrecadados estão sendo depositados na conta-corrente desta Comarca, aberta junto ao **Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta-corrente nº 300.481-3**, exclusivamente para esta finalidade, ~~que será~~ movimentada exclusivamente por meio de transação financeira eletrônica.



2 DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde, desde que estejam sediadas nos municípios que compõem a Comarca de Patrocínio/MG e previamente cadastradas na Vara de Execução Penal desta comarca.

2.2 Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, com assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, com destaque para o Conselho da Comunidade e o Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3 DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 De acordo com o art. 3º da Portaria 4.994/CGJ-TJMG/2017, é vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II – para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- IV – para fins políticos partidários;
- V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar os recursos;
- VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;
- VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- IX – a pessoas naturais.

4 DOS RECURSOS

4.1 Os recursos existentes nesta unidade gestora em 25 de abril de 2022 para repasse



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

alcança o valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

4.2 Conforme art. 17 da Portaria Nº 4.994/CGJ - TJMG/2017, antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;

II – apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – colaborar com o juízo da execução penal;

IV – devolução de eventual saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado como procedimento de liberação de valor;

VI – atender às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, PIX, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CNPJ da titular) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, para qual serão transferidos os valores eventualmente liberados.

5 DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital no prazo e local descritos no item 5.2, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário, conforme modelo contido no anexo I deste edital, devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade, identificando sua finalidade social e não lucrativa;
- c) cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

h) Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp);

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (www2.fazenda.mg.gov.br);

j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (prefeitura local);

k) Projeto com as especificações descritas no item 6 deste Edital;

5.2 As entidades que tiverem sido cadastradas na comarca há menos de um ano ficam dispensadas de realizar novo cadastramento, nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Portaria 4.994/CGJ-TJMG/2017.

6 DOS PROJETOS

6.1 O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade (devem ser expostos os objetivos do projeto);

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto (apresentar neste item a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto);

d) tipo de pessoa a que se destina (caracterizar de forma detalhada as pessoas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelo projeto);



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

e) tipo e número de pessoas beneficiadas (informações quantitativas sobre todos os beneficiários);

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações;

6.2 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

pela Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;

7 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será autuada e encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.2 Em seguida, será encaminhado para o Ministério Público e, após, para análise do MM. Juiz da Vara de Execuções Penais desta comarca, na condição de unidade gestora, o qual efetivará a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

7.3 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto 27/CGJ-TJMG/2013 e Portaria 4.994/CGJ-TJMG/2017 serão desclassificados de plano.

7.4 A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum, bem como no site do TJMG e não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão.



7.5 O pagamento será efetuado mediante transação eletrônica dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento – AASP, conforme estabelecido na Portaria Conjunta 608/PR/2017.

8 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o Juiz de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

8.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

8.3 O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário do judiciário Eletrônico – DJE e fixados no átrio do Fórum da Comarca de Patrocínio/MG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

8.4 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, o que deverá ser comunicado a este Juízo.

8.5 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer, sequencialmente, da Contadoria e do Ministério Público.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O Juízo da Execução Penal da Comarca poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

a) advertência;

b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) descadastramento.

9.2 As sanções acima indicadas são de caráter administrativo, sendo que sua aplicação não exclui eventual responsabilidade criminal, bem como reparação de danos causados e restituição de valores repassados e não aplicados na execução do projeto apresentado.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo franqueada à parte vista do processo.



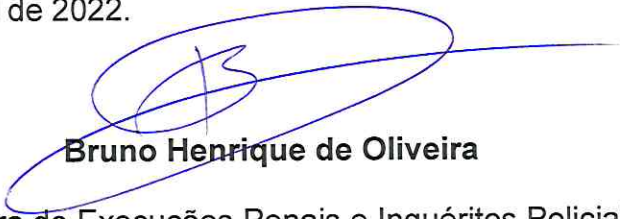
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos, deverão ser resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

10.2 Determino seja dada ampla publicidade ao presente edital, com divulgação no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como seja afixado no átrio do Fórum local.

Patrocínio/MG, 25 de abril de 2022.



Bruno Henrique de Oliveira

Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Inquéritos Policiais de Patrocínio



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ANEXO I			
(a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)			
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO			
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:			
Nome Completo da Instituição:			
CNPJ:			
Natureza Jurídica:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Município:	Estado:		
Atividade principal da Instituição:			
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:			
CPF:			
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:	
E-mail:			
Responsável pelo Benefício:			
Assinatura do Diretor da Instituição:			